



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo **Capital do Surf**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 90/12**  
**PROCESSO SC/11.597/12**  
**EDITAL N° 105/12**

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 14.462.456/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, 135, Bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 2777/97, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo SC/11.597/12, **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **ADEMAR CÉSAR FERNAINE DESCARTÁVEIS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 06.294.648/0001-02, Inscrição Municipal n°. 002.19715-4, estabelecida na Av. Prof. Thomaz Galhardo, 942, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Sr. **ADEMAR CÉSAR FERNAINE**, portador da Cédula de Identidade RG n° 3778482 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n°. 206.686.008-53, com sede na Rua Maranhão, 100, Ubatuba/SP, denominada **DETENTORA**, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto da presente **ATA** é o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios, relacionados na cláusula 4.1.1, para diversas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 90/12.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

2.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 01 (hum) ano, e as entregas deveram ocorrer em até 05 (cinco) dias.

2.2 - Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 - Nos termos do Artigo 15, § 4°, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1 - A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

Dotação orçamentária	N° da reserva
01.02.05.3.3.90.30.00.06.181.0097.2001	1222/12
01.02.01.3.3.90.30.00.06.181.0094.2001	1228/12
01.02.05.3.3.90.30.00.06.181.0097.2001	1221/12



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

01.02.01.3.3.90.30.00.06.181.0094.2001 | 1227/12

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 - Registra os preços dos itens a seguir, de acordo com a classificação no Pregão nº 90/12:

### 4.1.1 - 1ª Colocação:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT
1	200	QUILO	ABOBRINHA	ACF	R\$2,25
2	110	QUILO	ACELGA	ACF	R\$2,00
3	80	PACOTE	ACHOCOLATADO EM PO PACOTE DE 200 GR.	MUKY	R\$3,50
4	200	PACOTE	ACHOCOLATADO EM PO PACOTE DE 500 GR.	MUKY	R\$3,60
5	580	QUILO	ACUCAR ( merenda escolar) PCT 01 (UM) KG	BARRA	R\$3,10
6	110	QUILO	ALFACE	ACF	R\$3,00
7	40	QUILO	ALHO	ACF	R\$ 9,00
8	2.000	PACOTE	ARROZ TIPO I	CHAMINÉ	R\$ 16,10
9	600	PACOTE	ARROZ TIPO I 05 KG	CHAMINÉ	R\$ 16,10
10	110	LATA	AZEITE DE OLIVA DE 500ML. AZEITE COMPOSTO	GALLO	R\$17,00
11	40	QUILO	BACON BACON	REZENDE	R\$ 24,90
12	400	QUILO	BANANA NANICA	ACF	R\$ 2,15
13	600	QUILO	BATATA	ACF	R\$2,00
14	80	QUILO	BETERRABA	ACF	R\$2,50
15	1.250	QUILO	BIFE DE PATINHO	ACF	R\$15,15
16	570	PACOTE	CAFE EM PO PCT 500 GRAMAS	CABOCLO	R\$9,25
17	10	QUILO	CALDO DE CARNE (2 KG)	QUALIMAX	R\$10,00
18	1.250	QUILO	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE ACEM PÍCADO	ACF	R\$12,45
19	1.250	QUILO	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE CARNE MOIDA (ACEM)	ACF	R\$13,00
20	150	QUILO	CEBOLA	ACF	R\$2,20
21	100	QUILO	CENOURA	ACF	R\$2,50
22	100	QUILO	CHUCHU	ACF	R\$2,30
23	680	LATA	EXTRATO DE TOMATE LATA DE 340 GRAMAS	QUERO	R\$3,10
24	150	QUILO	FARINHA DE MANDIOCA	TONDATO	R\$2,90



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

25	130	QUILO	FARINHA DE MILHO	COMBRASIL	R\$2,20
26	125	PACOTE	FARINHA DE ROSCA	COMBRASIL	R\$2,75
27	150	PACOTE	FARINHA DE TRIGO	ROSA BRANCA	R\$2,40
28	1.600	QUILO	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA PCT 01 (UM) KG	SABOROSO	R\$6,15
29	1.250	QUILO	FILE DE FRANGO	MARA	R\$12,00
30	2.700	QUILO	FRANGO	MARA	R\$ 7,99
31	800	QUILO	LARANJA PERA - MERENDA	ACF	R\$ 2,10
32	1.550	LITRO	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL LEITE LONGA VIDA INTEGRAL - EMBALAGEM DE 1 LITRO	JUSSARA	R\$3,50
33	1.250	QUILO	LINGUIÇA TOSCANA	REZENDE	R\$12,00
34	400	QUILO	MAÇÃ	ACF	R\$4,45
35	200	PACOTE	MACARRÃO 01 KG	ORSI	R\$2,15
36	300	PACOTE	MACARRÃO MACARRÃO ESPAGUETE 01 KG	ORSI	R\$2,15
37	38	PEÇA	MAIONESE 3 KGS. - MERENDA ESC.	AMELIA	R\$18,00
38	300	POTE	MARGARINA POTE 500 GRS COM SAL	QUALY	R\$5,25
39	800	QUILO	MELANCIA	ACF	R\$1,50
40	450	FRASCO	OLEO SOJA-LATA 900 ML	LEVE	R\$4,00
41	950	DUZIA	OVO	NAKANISHI	R\$3,00
42	1.200	QUILO	PAO FRANCES	ACF	R\$6,90
43	140	QUILO	PEPINO COMUM	ACF	R\$2,50
44	150	QUILO	REPOLHO	ACF	R\$1,90
45	45	QUILO	SAL - PCTE COM 01 KG	NORSAL	R\$1,70
46	1.250	QUILO	SALSICHA	ACF	R\$ 6,25
47	320	PACOTE	SUCO - PCTE C/ 01 KG- SUCO JÁ ADOÇADO DIVERSOS SABORES	QUALIMAX	R\$13,50
48	450	POTE	TEMPERO COMPLETO - POTES DE 300 GRAMAS. TEMPERO COMPLETO - POTES DE 300 GRAMAS.	CHEIRO VERDE	R\$1,22
49	500	QUILO	TOMATE SALADA	ACF	R\$2,90
50	70	FRASCO	VINAGRE - FRASCO COM 750ML	TOSCANO	R\$1,65



4.1.2 - A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO n° 90/12, na hipótese de impossibilidade de fornecimento por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados serão de até 05 (Cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 - As entregas deverão ocorrer nos locais, de acordo com a Secretaria requisitante, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, conforme Anexo I, do edital 105/12.

5.3 - As **AFs**. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 - A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início Da Execução Da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da **AF**, Por Dia De Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias De Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial Do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso De Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial Do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor Da **AF**;
- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da **AF**;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da **AF**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 - Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital n° 105/12 e seus anexos, a ata de sessão do pregão n° 90/12 e demais elementos do processo n° SC/11.597/12.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba, 21 DEZ. 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

ADEMAR CÉSAR FERNAINE DESCARTÁVEIS - EPP  
ADEMAR CÉSAR FERNAINE

TESTEMUNHAS:

1ª Thiago da Silva  
RG 42.877.333  
Diretor de Departamento  
de Contratos

2ª Barbara da Silva  
RG 34.813.045-4